

L E I Nº 3433/89

de 02 de janeiro de 1989

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLIM DO MUNICÍPIO

N.º 639 de 06/01/1988

MODIFICADA AS REDAÇÕES DO ART. 1º, AS  
LETRAS "B" E "C" DO ART. 3º E SEU §  
ÚNICO E O ART. 5º PELA LEI Nº 3471/89

REVIGORANDO O PRAZO PELA LEI Nº  
4379/93

Autoriza a Prefeitura Municipal a  
doar áreas de terra do patrimônio  
do Município à União Federal e dá  
providências a respeito.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,  
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a se-  
guinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de  
São José dos Campos autorizada a doar à União Federal, áreas de terra in-  
tegrantes do patrimônio do Município, melhores descritas e caracterizadas  
como áreas 50, 51, 52 e 53 nos respectivos memoriais descritivos e planta  
topográfica que, em anexo, ficam fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Os imóveis objeto desta lei des-  
tinam-se à construção, instalação e funcionamento do Forum Trabalhista de  
São José dos Campos, composto de 4 (quatro) Juntas de Conciliação e Julga-  
mento.

Artigo 3º - Da escritura de doação constarão  
as seguintes condições:

a) não poder os imóveis serem utilizados pa-  
ra finalidade diversa da prevista no artigo 2º da presente lei;

b) obrigatoriedade da donatária dar início  
às obras no prazo de 2 (dois) anos, contados da data da assinatura da es-  
critura de doação;

c) obrigatoriedade da donatária concluir as  
obras no prazo de 4 (quatro) anos, a partir da data de seu início, de for-  
ma a possibilitar o funcionamento integral do Forum Trabalhista;

Parágrafo Único - No caso de descumprimento  
pela donatária do disposto neste artigo, as áreas em questão reverterão  
ao patrimônio público do Município, com todas as benfeitorias a ela incor-  
poradas, sem exceções e independentemente de quaisquer indenizações.

Artigo 4º - Fica igualmente fazendo parte in-  
tegrante desta lei os inclusos laudos de avaliação dos imóveis referidos  
no artigo 1º deste diploma legal.

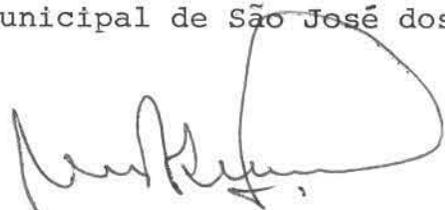
Artigo 5º - Correrão por conta da donatária  
todas as despesas com a escritura de doação e bem assim as referentes ao  
seu registro no cartório competente e averbações eventualmente necessárias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na da-  
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
02 de janeiro de 1989.

cont. Lei nº 3433/89 - fls. 02

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
02 de janeiro de 1989.



Joaquim Bevilacqua  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Formali-  
zação de Atos, aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e  
oitenta e nove.



Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização de Atos